



**LEI Nº 1370/2023**

Incorpora área de terras da zona rural ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a **área de terras com 23.593,00 metros quadrados**, constituída pelos lotes nºs 10, 11 e 12-A, subdivisão do lote nº 42, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, neste Município.

Art. 2º Fica, também, incorporada ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, para fins de loteamento, a **área de terras com 6.199,25 metros quadrados**, constituída pelo lote nº 8-A, subdivisão do lote nº 42, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, neste Município.

Art. 3º Fica, também, o (s) proprietário (s) ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o loteamento das áreas de terras descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei..

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º - A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 03 de Outubro de 2023.

  
**LEONARDO LAZZARETTI ROMERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**